



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

## RESOLUÇÃO Nº 357, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DO PANTANAL** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo no Processo n. 23449.001771/2018-98, resolve, **ad referendum**:

1. Aprovar a alteração do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do curso de Sistemas de Informação - Bacharelado, do Câmpus do Pantanal - UFMS, com vigência a partir do período letivo de 2018.2.
2. Revogar a Resolução nº 208, de 14 de junho de 2018, publicada no BSE nº 6815. pg.43, de 19 de junho de 2018.

AGUINALDO SILVA

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 357, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

## REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO BACHARELADO DO CAMPUS DO PANTANAL

## CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Regulamento tem por finalidade normatizar a componente curricular não disciplinar obrigatória Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Pantanal, requisito indispensável para obtenção do diploma de bacharel em Sistemas de Informação.

**Art. 2º** O TCC é regido pela legislação vigente na Universidade, por este Regulamento e por normas complementares definidas pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.

**Art. 3º** A Proposta de TCC consistirá na elaboração de um trabalho teórico, prático ou experimental em uma das áreas de formação básica ou tecnológica, inerentes ao Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, conforme seu Projeto Pedagógico.

*Parágrafo único.* O desenvolvimento do TCC consistirá na execução da proposta aprovada e escrita de uma monografia.

**Art. 4º** O objetivo do TCC é oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa na área de Computação contribuindo para o enriquecimento do seu conhecimento.

**Art. 5º** O TCC será orientado por um professor e será realizado individualmente ou por até três alunos.

§ 1. – Demais professores de outros Cursos e Instituições podem ser orientadores de TCC, desde que o pleito seja aprovado pelo Colegiado de Curso de Sistemas de Informação.

§ 2º - Os resultados do TCC serão apresentados sob a forma de uma Monografia, devendo ser defendida em sessão pública, perante banca examinadora.

**Art. 6º** O acadêmico poderá iniciar seu TCC após aceite de um orientador.

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E COMPETÊNCIAS

**Art. 7º.** A estrutura organizacional do TCC será:

- I - Colegiado e coordenador de Curso;
- II - Professores orientadores;
- III - Alunos.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Curso:

- I - Aprovar as Normas Complementares elaboradas pelos professores, as quais devem conter:
  - a) Formulários próprios para o planejamento e execução das atividades de TCC que se fizerem necessários;
  - b) Elaborar e disponibilizar aos alunos um padrão de formatação (não de conteúdo) da monografia;
  - c) Outras orientações não contempladas neste regulamento.
- II - Dirimir quaisquer discrepâncias que não tenham sido solucionadas em instâncias anteriores.

**Art. 9º** Ao Presidente do Colegiado do Curso de Sistemas de Informação compete:

- I - Proceder ao preenchimento do sistema acadêmico e encaminhamentos necessários à finalização dos trâmites legais;
- II - Designar banca examinadora de acordo com a indicação do orientador e de um membro suplente encarregado de substituir, em caso de impedimento, qualquer dos membros titulares da Banca Examinadora;
- III - Orientar os alunos com respeito à escolha de um professor orientador e eventualmente de um coorientador pertencentes à área de pesquisa de interesse;
- IV - Garantir que a escolha do professor orientador e coorientador (quando houver) esteja em conformidade com o descrito no Artigo 10.

**Art. 10º** O orientador ou coorientador deve ser:

§ 1. Professor do quadro efetivo do Curso de Sistemas de Informação ou de outro Curso, desde que aprovado pelo Colegiado do curso de Sistemas de Informação.

§ 2º Professor colaborador, temporário ou substituto desde que o prazo previsto para término de contrato de trabalho seja após o período provável de defesa da monografia.

§ 3º Ao professor será assegurado o direito de recusa da orientação, desde que haja incompatibilidade entre o tema escolhido pelo aluno e a área de atuação (disciplinas ou formação) do professor orientador.

**Art. 11º** É dever do professor coorientador assumir a orientação no lugar do professor orientador em qualquer situação de ausência.

**Art. 12º** São atribuições do orientador:

I - Avaliar a viabilidade da proposta de trabalho, ponderando sobre a relevância do tema e condições de operacionalização;

II - Assinar o termo de aceite de orientação (ANEXO I);

III - Orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas e fornecendo subsídios teóricos necessários ao desenvolvimento adequado do mesmo;

IV - Elaborar com o aluno calendário para entrega do trabalho e defesa

V - Apresentar ao Colegiado de Curso o calendário para entrega do trabalho e defesa de seus orientandos;

VI - Participar das atividades de defesa, juntamente com seus alunos sendo este considerado presidente da Banca Examinadora;

VII - Informar ao Colegiado de Curso qualquer irregularidade, durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do trabalho;

VIII - Indicar ao coordenador de curso os membros que irão compor a banca examinadora com prazo de no mínimo 20 dias de antecedência e responsável pelo convite e obter confirmação pelos membros;

IX - Encaminhar a versão final da monografia e/ou do artigo dos programas fontes para a Coordenação do Curso.

**Art. 13º** São atribuições do aluno orientando:

I - Procurar professor orientador e obter declaração de aceite (ANEXO I) para o trabalho, enviando cópia ao coordenador de curso;

II - Formalizar junto com o professor orientador um plano de trabalho;

III - Desenvolver suas atividades de acordo com as orientações do professor orientador, com quem deve manter contato regular para receber orientações, informar sobre o andamento do trabalho e apresentar os resultados obtidos;

IV - Apresentar relatórios e documentação, conforme estabelecido pelas normas complementares;

V - Escrever uma proposta, e caso aprovada pelo orientador, desenvolve-la e apresentar, obedecendo às normas e a metodologia que rege a produção escrita do conhecimento científico;

VI - Realizar apresentação oral, que será pública, mediante cronograma definido pelo orientador;

VII - Realizar em até 10 (dez) dias, após avaliação pela banca examinadora, as correções sugeridas, após apreciação do orientador.

§ 1º A não entrega do trabalho nos prazos especificados implicará em não cumprimento da componente curricular não disciplinar.

§ 2º Ao final do desenvolvimento do TCC e após aprovação e devidas correções da monografia, o aluno deverá entregar ao orientador todos os arquivos necessários à divulgação e arquivamento de seu trabalho.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

**Art. 14º** A primeira etapa do TCC consiste da elaboração de uma proposta que vise à especificação ou o desenvolvimento de algoritmos, aplicações, metodologias, modelos, técnicas, processos e/ou ferramentas a serem empregadas na área de Ciência da Computação que deverá ser apreciada pelo seu orientador.

**Art. 15º** O que obteve aprovação da proposta pelo orientador deverá desenvolver a proposta aprovada e entregar a monografia ao professor orientador até a data estipulada no cronograma, item IV Art 12º.

*Parágrafo único.* Mudanças na proposta aprovada, podem ser requisitadas desde que justificadas e aceitas pelo professor orientador.

**Art. 16º** O aluno com Projeto de Iniciação Científica, com bolsa ou sem bolsa, devidamente cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, poderá usar seu projeto aprovado como proposta, e o seu relatório técnico final, devidamente aprovado, como monografia.

*Parágrafo único.* O aproveitamento do trabalho de Iniciação Científica pelo aluno, da forma descrita no caput deste artigo, não o exime da avaliação da banca examinadora sendo objeto de avaliação o seu relatório final.

**Art. 17º** O aluno com artigo aceito e/ou publicado em revistas e/ou anais poderá utilizá-lo como monografia.

## CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 18º** O TCC será defendido pelos alunos perante Banca Examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros.

§ 1º Quando o coorientador for membro da Banca Examinadora, será ela composta por 4 (quatro) membros efetivos.

§ 2º Não havendo o comparecimento de, no mínimo, 3 (três) membros da Banca Examinadora, deverá ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente e sem prejuízo ao aluno.

**Art. 19º** Os membros da Banca Examinadora, a contar da data de sua designação e aceite, devem ter o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura dos trabalhos.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

**Art. 20º** A avaliação dos trabalhos caberá à banca examinadora, a qual emitirá parecer aprovado, aprovado com correções ou reprovado.

**Art. 21º** A avaliação abrangerá o texto escrito e a apresentação oral do aluno.

*Parágrafo único.* Caso a banca examinadora julgue o trabalho insuficiente para apresentação, o aluno será reprovado, podendo ser vedada a apresentação oral.

**Art. 22º** O resultado, expresso através dos conceitos aprovado, aprovado com correções ou reprovado, será comunicado ao aluno logo após a deliberação da banca examinadora.

**Art. 23º** No caso de aprovação com sugestões e correções de parte da Banca Examinadora, o aluno deverá realizar as modificações sugeridas no prazo de 10 (dez) dias após a avaliação da Banca.

*Parágrafo único.* O aluno que não entregar a versão final ao orientador, com as devidas correções, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, será reprovado na componente curricular.

**Art. 24º** Não caberá recurso algum sobre qualquer decisão emanada pela banca examinadora.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25º** Em caso de plágio ou outra situação irregular o aluno poderá ter seu trabalho reprovado ao critério da banca examinadora.

**Art. 26º** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso.

## ANEXO I – TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

Corumbá - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Att. Sr. \_\_\_\_\_

Presidente do Colegiado de Curso

Sr. Presidente,

Declaro concordar para todos os fins e consequências de direito, com as Normas para a componente curricular não disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, fixadas neste regulamento e com as Normas Complementares aprovadas pelo Colegiado do curso de Sistemas de Informação e com as condições do presente Termo, a saber:

Declaro que aceito orientar o aluno \_\_\_\_\_

em

seu Trabalho de Conclusão de Curso intitulado \_\_\_\_\_

de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do curso.

Prof. \_\_\_\_\_

Orientador

Aluno



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Silva, Presidente de Conselho**, em 18/09/2018, às 20:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0766625** e o código CRC **124D1C48**.

**CONSELHO DE CÂMPUS - CPAN**

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS